

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração
CONSAD

Processo: 23188.001668/2014-66

Parecer: 348/CLN

Câmara de Legislação e Normas

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Em 25.08.2015

Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho
Presidente

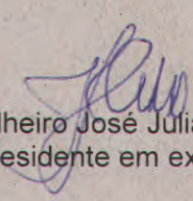
Assunto: Confecção de Carteira de Estudante

Interessado: Velunia Arduini Muniz


Relator: Conselheira Eliane Silva Leite

Parecer da Câmara:

Na 56ª sessão extraordinária, em 24.08.2015, a câmara rejeita o parecer 348/CLN, cuja relatora é desfavorável ao pleito.



Conselheiro José Juliano Cedaro
Presidente em exercício

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	Câmara de Legislação e Normas – CLN
	Processo: 23188.001668/2014-66
	Parecer: 348/CLN
Assunto: Confeção de Carteira de Estudante	
Interessado: Velunia Arduini Muniz	
Relator: Conselheira Eliane Silva Leite	

I – DO RELATO

O processo 23188.001668/2014-66, com data de abertura em 28/05/2014, o qual tem procedência da Reitoria, trata da solicitação de autorização dirigida à Magnífica Reitora, por parte do Centro Acadêmico de Direito, denominado 5 de Outubro, para Confeção de Carteira de Estudante aos acadêmicos matriculados no curso de Direito. A solicitação neste caso é para que seja autorizado o uso do logotipo da Universidade.

No processo constam:

- 1- Ofício nº 002/2014/CAD de 13 de maio de 2014, da Presidente do Centro Acadêmico de Direito – CAD, à Magnífica Reitora solicitando autorização para utilização do logotipo da Universidade na Confeção de Carteira de Estudante para os acadêmicos matriculados no curso de Direito do Campus José Ribeiro Filho (Porto Velho) (Fls. 01);
- 2- Modelo de carteira de estudante do curso de Direito (Fls. 02);
- 3- Despacho 1141/2014/GR/UNIR, de 27 de maio de 2014, da Magnífica Reitora à Procuradoria Geral Federal – PGF (Fls. 03);
- 4- Nota nº 133/2014/PF/UNIR/PGF/AGU, de 23 de julho de 2014, assinada pela Excelentíssima Procuradora Federal – Chefe e por um estagiário de Direito (Fls. 04 a 08);
- 5- Despacho 1592/2014/GR/UNIR, de 30 de julho de 2014, do Pró-Reitor de Graduação no Exercício da Reitoria à SECONS (Fls. 09);
- 6- Despacho 2014/0576/SECONS, de 04 de agosto de 2014, da Secretária dos Conselhos Superiores à Reitoria (Fls. 10);
- 7- Resolução 022/CONSAD, de 13 de março de 2003, a qual trata de adoção de logomarcas pelas unidades acadêmicas e da padronização de correspondências internas e externas (Fls. 11);
- 8- Despacho do Chefe de Gabinete, em 07 de agosto de 2014, à Procuradoria Federal para manifestação (Fls. 11 – verso);
- 9- Nota nº 202/2014/PF/UNIR/PGF/AGU, de 01 de outubro de 2014, assinada pela Excelentíssima Procuradora Federal – Chefe e por um estagiário de Direito (Fls. 12 a 15);
- 10- Despacho 2101/2014/GR/UNIR, de 7 de outubro de 2014, da Magnífica Reitora ao CONSAD (Fls. 16);
- 11- Despacho 2014/0799/SECONS, de 08 de outubro de 2014, da Secretaria dos Conselhos Superiores – SECONS à Presidente da Câmara de Legislação e Normas – CLN (Fls. 17);
- 12- Despacho, escrito à mão, da Presidente da Câmara de Leis e Normas – CLN, no dia 29 de outubro de 2014, ao Diretório Central de Estudantes – DCE (Fls.17);



- 34 13- Despacho 2014/0879/SECONS, de 30 de outubro de 2014, da Secretária dos Conselhos Superiores
35 ao DCE (Fls. 18);
- 36 14- Documento assinado pelo Coordenador Geral do Diretório Central dos Estudantes, no dia 21 de
37 novembro de 2014, encaminhando à SECONS manifestação do DCE sobre processo
38 23188.001668/2014-66 (Fls. 19);
- 39 15- Manifestação do DCE, do dia 21 de novembro de 2014, sobre o processo em questão com o nome
40 do Coordenador da Diretoria Executiva do DCE, contudo sem sua assinatura (Fls. 20 a 21);
- 41 16- Despacho 0967/2014/SECONS, do dia 24 de novembro de 2014, da Secretária dos Conselhos
42 Superiores ao Conselheiro José Juliano Cedaro no exercício da Presidência da CLN (Fls. 22);
- 43 17- Despacho 0982/2014/SECONS do dia 26 de novembro de 2014, da Câmara de Legislação e
44 Normas, assinada pela Secretária dos Conselhos Superiores, encaminhando o processo a esta
45 conselheira para análise e parecer (Fls. 23).

46 47 II – DA ANÁLISE

48 O processo 23188.001668/2014-66, da interessada Sra. Velunia Arduini Muniz, presidente do Centro
49 Acadêmico (CA) de Direito, 5 de Outubro, trata de solicitação de autorização para emprego do logotipo da
50 Universidade na Confecção de Carteira de Estudante para os acadêmicos matriculados no curso de Direito do
51 Campus José Ribeiro Filho (Porto Velho).

52 No processo nota-se que após o conhecimento da solicitação da Presidente do CA de Direito por meio
53 do Ofício nº 002/2014/CAD, de 13 de maio de 2014, a Magnífica Reitora, Profa. Dra. Maria Berenice Alho
54 da Costa Tourinho, solicitou à Procuradoria Geral Federal – PGF que verificasse a pertinência e a legalidade
55 da solicitação contida no ofício. Assim, a Excelentíssima Procuradora Federal – Chefe, Sra. Maíza Barbosa
56 Maltez, na Nota nº 133/2014/PF/UNIR/PGF/AGU, de 23 de julho de 2014, opinou por encaminhar o referido
57 processo à SECONS e solicitar que informasse as normativas da Fundação Universidade Federal de Rondônia
58 – UNIR acerca da utilização da logomarca da instituição. Em caso de não haver normativo legal, que se
59 procedesse com a devida regulamentação de sua utilização. O Pró-Reitor de Graduação no Exercício da
60 Reitoria acatou a nota da PGF e encaminhou o processo à SECONS para atender à solicitação da procuradora.

61 Foi anexada ao processo 23188.001668/2014-66 a Resolução 022/CONSAD, de 13 de março de 2003,
62 a qual trata da adoção de logomarcas pelas unidades acadêmicas e da padronização de correspondências
63 internas e externas da UNIR. A referida Resolução diz sobre utilização da logomarca apenas pelos núcleos e
64 *campi*. Esta conselheira consultou o Regimento Geral e o Estatuto da Fundação Universidade Federal de
65 Rondônia – UNIR sobre regulamentação da utilização de logomarca, além da já citada Resolução
66 022/CONSAD, mas não encontrou nenhuma normatização. Após a resolução ser anexada ao processo, o
67 Chefe de Gabinete da Reitoria encaminhou o processo novamente a PGF para nova manifestação.

68 Na Nota nº 202/2014/PF/UNIR/PGF/AGU, de 01 de outubro de 2014, a Excelentíssima Procuradora
69 Federal – Chefe diz que a regulamentação interna pela Resolução nº 022/CONSAD não traz expressa
70 autorização para utilização de logomarca pelos centros acadêmicos, tampouco autoriza a fusão ou confecção
71 de logomarca da UNIR sobreposta a outra, como pretende a requerente. Diante do exposto na nota, a
72 Procuradoria opina pelo encaminhamento do processo à Presidência do CONSAD, visando à regulamentação



73 própria de utilização da logomarca pelas organizações acadêmicas, objetivando a preservação e a valorização
74 do patrimônio imaterial desta fundação pública federal. A Magnífica Reitora acata a nota da PGF e encaminha
75 o processo ao CONSAD para providências no sentido de viabilizar regulamentação de utilização de logomarca
76 da UNIR pelas organizações acadêmicas, objetivando a preservação e a valorização do patrimônio imaterial
77 desta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES. Em seguida, a presidente da Câmara de Legislação e
78 Normas, Conselheira Ana Lucia Escobar, encaminhou o processo ao Diretório Central dos Estudantes – DCE
79 para manifestação diante do encaminhamento do CA de Direito. O Coordenador Geral do Diretório Central
80 dos Estudantes, Sr. Raildo Sales de Andrade, encaminhou manifestação do DCE, na qual o órgão se manifesta
81 contrário à proposta de regulamentação da utilização da logomarca da Fundação Universidade Federal de
82 Rondônia pelas entidades de representação estudantil, dizendo serem as entidades livres para utilizarem a
83 indigitada logomarca conforme suas necessidades e preferências.

84 Mediante a análise dos documentos não é possível atender a solicitação da interessada, uma vez que o
85 encaminhamento da PGF foi de regulamentação da utilização da logomarca da UNIR pelos discentes e
86 organizações acadêmicas, acatado pela Reitoria, para só assim atender à solicitação do CA de Direito de
87 permissão para utilização da logomarca da UNIR na carteira de estudante. Logo, entendo que a Procuradoria
88 deu a conhecer elemento obstáculo ao objeto no processo, pois explicita fato impeditivo à situação solicitada.
89 Isto é, ausência de regulamentação do uso da logomarca da UNIR. Indico, portanto, que a Reitoria da UNIR
90 abra urgentemente processo específico para regulamentação da utilização da logomarca da Instituição pelos
91 discentes e suas organizações acadêmicas, assim como docentes, para, a partir de então, analisar solicitações
92 como esta.

93

94 **III – DO PARECER**

95 Diante do exposto, **sou de parecer desfavorável** à utilização da logomarca da UNIR na confecção da
96 carteira de estudante do CA de Direito. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Médici, 03 de fevereiro de 2015.

Eliane Silva Leite

Relatora Eliane Silva Leite

Conselheira CLN/CONSAD